

Serviço social e o abuso sexual infanto-juvenil: Uma intervenção necessária

Social service and child and youth sexual abuse: A necessary intervention

Leidiane Silva do Nascimento Muniz¹, Jaqueline de Melo Barros²

Começar a citar esse artigo.

MUNIZ, L. S. N. BARROS, J. M. Serviço social e o abuso sexual infanto-juvenil: Uma intervenção necessária. *Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades*, Vassouras, v. 16, n. 1, p. 141-152, jan./abr. 2025.

Resumo

O presente artigo teve como objeto de estudo o trabalho do Serviço Social mediante as crianças e adolescentes que sofrem com abuso sexual. Busca-se compreender a atuação desse profissional no atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Este estudo, foi construído por meio de pesquisa bibliográfica, com natureza descritiva, a partir de uma literatura que subsidiasse contextualizar os avanços normativos na garantia de direito para as crianças e adolescentes por meio do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Nesse sentido, são apresentados os tipos de violência que essas vítimas podem ser acometidas no contexto intrafamiliar. Conclui-se que a intervenção profissional do Serviço Social contribui para compreensão dos abusos existentes e seu trabalho corrobora no acolhimento e prevenção desses tipos de violência.



Palavras-chave: Violência Sexual; Proteção Integral; Serviço Social.

Nota da Editora. Os artigos publicados na Revista Mosaico são de responsabilidade de seus autores. As informações neles contidas, bem como as opiniões emitidas, não representam pontos de vista da Universidade de Vassouras ou de suas Revistas.

Abstract

This article aims to study the work of Social Services with children and adolescents who suffer from sexual abuse. The aim is to understand the role of this professional in caring for children and adolescents in situations of sexual violence. This study was constructed through bibliographical research, with a descriptive nature, based on literature that supported the contextualization of normative advances in guaranteeing the rights of children and adolescents through the Child and Adolescent Statute (ECA). In this sense, the types of violence that these victims may suffer in the intra-family context are presented. It is concluded that the professional intervention of Social Services contributes to understanding existing abuses and their work supports the reception and prevention of these types of violence.

Keywords: Sexual Violence; Comprehensive Protection; Social Service.

Afiliação dos autores:

¹Graduanda de Serviço Social da Universidade de Vassouras.

²Doutora em Serviço Social pela PUC-Rio. Docente do Curso de Serviço Social da Universidade de Vassouras (Campus Maricá)

E-mail de correspondência: jaqueline.barros@univassouras.edu.br

Introdução

A violência tem se destacado no atual cenário brasileiro, afetando pessoas nas mais variadas faixas etárias, trazendo consequências que vão desde lesões físicas, traumas, e, em casos mais complexos, à morte. No que tange ao público infanto-juvenil esses atos estão geralmente associados aos maus-tratos e ao abuso sexual, que ocasionam grandes consequências para a criança ou adolescente, afetando o seu desenvolvimento. Quando nos referimos à violência, torna-se necessário incluir o negligenciamento que esse segmento da população tem sofrido, incluindo os mais variados tipos de violência, a saber, a física, a psicológica e, inclusive, sexual.

De acordo com os dados divulgados pela Fundação Abrinq (2024), 62.091 casos de violência sexual foram notificados em 2022, e cerca de mais de 45 mil são pessoas com idade inferior a 19 anos de idade. Além dos números alarmantes, outro aspecto de destaque incide no fato de serem provocados por parentes próximos, o que remete à necessidade de intervenção por meio de políticas públicas para a redução do problema, tendo como ênfase o desenvolvimento de um pensamento crítico-reflexivo sobre a questão.

Ferreira (2004) classifica violência como ação ou efeito de empregar força física ou intimidação moral. É um problema grave e multifacetado que afeta milhões de jovens em todo o mundo, tendo consequências devastadoras para o desenvolvimento físico e emocional das vítimas, impactando sua saúde, educação e bem-estar geral.

Dante desse cenário, o Serviço Social é chamado para atuar como uma profissão que se destaca por intervir nas múltiplas situações de violência, enquanto uma das expressões da questão social. A profissão baseia suas ações de acordo com o Código de Ética da Profissão, visando garantir os direitos do indivíduo em situação de risco social. Neste sentido, as informações contidas neste estudo visam investigar a seguinte problemática: qual o papel do assistente social na questão da violência sexual infanto-juvenil? Tendo como objetivo compreender o trabalho do assistente social, no que diz respeito ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Para alcançar tais objetivos, foi utilizado como metodologia o levantamento bibliográfico, de cunho descritivo e qualitativo, partindo da seleção de estudos nas bases de dados como o Google Acadêmico e a Scielo como o principal critério para a seleção dos trabalhos que abordaram o tema em questão.

As violências contra crianças e adolescentes: uma discussão necessária

Podemos afirmar que, em várias culturas e diferentes classes sociais, as crianças e adolescentes têm sido alvo de violências. Atos desses, concebidos como ação ou efeito de empregar força física ou intimidação moral, podendo assumir várias formas, incluindo abuso físico, sexual, emocional, além da negligência. Essas formas de violência têm consequências devastadoras para o desenvolvimento das vítimas.

Compreende-se a violência a partir de um contexto social, sendo em sua maioria, exercida pelo poder masculino, através do uso da força adulta sobre a criança ou adolescente (Faleiros, 2009). Embora ocorra nos mais distintos espaços, a residência das próprias vítimas tem sido ambientes recorrentes. Isso evidencia que os atos violam os locais que pressupõem a segurança das vítimas: seu domicílio. Além disso, devido ao desenvolvimento de laços afetivos, essa convivência se torna ameaçadora, pondo em risco as suas vidas.

Para Koller (2000) existem três formas de desempenhar a violência no contexto familiar: a vítima, o autor e/ou a testemunha. O causador da violação estabelece, verbalmente ou fisicamente, métodos de convencimento e de controle, mantendo-o próximo na condição de subjugado. A violência doméstica

nem sempre consegue ser identificada, até mesmo pela vítima, o que a torna mais desafiadora. E mesmo quando observada, a coerção é transmitida pelo seu agressor, sendo sustentada por meio de ameaças, dificultando as formas de se buscar ajuda.

A violência doméstica perpassa todas as camadas sociais e se apresenta em diversos tipos, a saber: a física, violência psicológica, negligência e violência sexual. Ainda que todas possam acarretar prejuízos irreversíveis às vítimas, ao considerarmos o nosso objeto, focaremos as nossas análises na violência sexual provocada em crianças e adolescentes.

As vítimas podem sofrer danos físicos, emocionais e sociais graves como resultado do abuso sexual. A utilização da sexualidade de todas as crianças para a prática de qualquer ato sexual é o que constitui esse abuso, e o fato de que a maioria dos abusos é cometida por alguém com quem a vítima mantém uma relação de confiança agrava ainda mais a situação (Horonato, 2023).

A violência sexual inclui qualquer atividade sexual, incluindo atos como toques inapropriados, exploração sexual, estupro ou prostituição infantil. Em relação a esse tipo de violência existe um receio ao ser comentado, visto que permeiam o convívio familiar. O que nos gera um questionamento: em que medida o âmbito familiar pode ser considerado um lugar seguro para as crianças e adolescentes?

Saffioti (1994, p. 21) destaca que “laços de consanguidade não asseguram o amor. Há momentos em que outros sentimentos o esmagam no seio da família”. A autora evidencia ainda que, apesar do desenvolvimento dos laços afetivos ser uma das características das famílias, em muitos lares, o que se sobressai, é o desamor, a falta de compreensão, de cuidado, de entendimento entre as partes envolvidas na relação familiar, o que acaba gerando conflito e, consequentemente, a violência, que afeta, inclusive, as crianças e adolescentes.

Outro ponto importante a ser destacado dentro deste contexto, é o desenvolvimento da sexualidade, considerada como parte integral do corpo humano, a qual ultrapassa a interpretação sobre os órgãos reprodutivos e das relações sexuais. Este fator é considerado o primeiro obstáculo antes do ato de violência, principalmente devido à construção do indivíduo dentro do contexto de gênero (Saffioti, 1994).

As crianças que sofrem abuso sexual e agressão, tem seus direitos respaldados por lei. O artigo 5º do ECA, afirma que criança ou adolescente não pode se tornar objeto de exploração, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Brasil, 1990).

Tais violências podem abranger:

(...) abuso sem contato físico - abuso sexual verbal, telefonemas obscenos exibicionismo, voyeurismo, mostrar para a criança fotos ou vídeos pornográficos, e fotografar crianças nuas ou em posições sedutoras; b) abuso sexual com contato físico - atos físico-genitais, relações性uais com penetração vaginal, tentativa de relações sexuais, carícias nos órgãos genitais, masturbação, sexo oral e penetração anal; c) prostituição de crianças e adolescentes - essencialmente casos de exploração sexual visando fins econômicos. (Abrapia, 2002, p. 26)

Os abusos sexuais não se configuram apenas com a penetração do órgão genital, mas, também, atos obscenos, o que inclui a apresentação de vídeos inapropriados para a idade. Florentino (2015) conceitua o abuso sexual infantil como desafiador, pois as vítimas podem sentir medo, vergonha ou “confusão” em relação ao que estão vivenciando. No entanto, alguns comportamentos podem auxiliar na identificação de possíveis casos de abuso, como mudanças repentinhas de comportamento e até hábitos de higiene.

Há casos de crianças que antes eram extrovertidas e se tornaram retraídas, ansiosas e até deprimidas. Esses sinais podem indicar que a criança pode ter sido violentada, o que acabou lhe ocasionando traumas, representados em muitos dos casos com pesadelos recorrentes, medo de estar sozinhas ou medo de certas pessoas ou lugares (Florentino, 2015).

Além desses sinais, a família precisa estar atenta ao aparecimento de lesões inexplicáveis, como arranhões ou feridas genitais, toque em genitais de outras crianças, mudança no desempenho escolar, principalmente diante da concentração, recusa em ficar com determinadas pessoas, expressões de culpa ou vergonha. Caso haja indícios de que uma criança está sendo abusada sexualmente, é fundamental relatar preocupações às autoridades competentes, como o Conselho Tutelar, profissionais de saúde, para que a criança possa receber o apoio e proteção necessários.

A violência sexual intrafamiliar e o Serviço Social

A violência intrafamiliar ou incestuosa é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família, também chamado de incesto. Podendo ser cometido por algum membro da família dentro ou fora da residência, e isso inclui pessoas que passaram a assumir função parental mesmo não possuindo laços de consanguinidade (Moreira; Gomes, 2012).

Geralmente, os abusadores são pessoas queridas pelas vítimas e parentes levando a dificuldade de revelação do ato ou gerando conflitos por desacreditarem da vítima, após compactuarem do ocorrido. Fazendo com que, na sua maioria, as crianças sofram silenciosamente tamanha crueldade. Quando se trata de o agressor ser um ente próximo, como pai, mãe, avô, tios, isso ocasiona enormes dificuldades para realizar a denúncia, pois gera um sentimento de vergonha e receio da exposição familiar ao realizar a acusação/denúnia (Matos. 2016).

Na definição de violência intrafamiliar destacam-se dois aspectos: o primeiro é de que se trata de uma violência interpessoal perpetrada, no caso das crianças e adolescentes, por pessoas investidas de função parental. O segundo aspecto ressalta que é uma violência cuja prática não se restringe ao espaço doméstico, ou seja, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é por vezes cometida pelos pais e responsáveis também em espaços públicos (Moreira; Gomes, 2012. p. 17).

Para as autoras, Moreira e Gomes (2012), analisar a prática da violência intrafamiliar sob a perspectiva das relações intergeracionais significa levar em consideração dois aspectos: o primeiro é sobre a prática de repetição da violência, ou seja, uma pessoa na fase adulta que tem características violentas possui grandes probabilidades de ter sofrido ações violentas na sua infância, ocasionado por adultos que possuíam um papel significativo em seu processo de socialização. Elas pontuam o segundo aspecto sobre às relações assimétricas de poder intergeracional e que a nossa sociedade apresenta perfis adultocêntricos, isto é uma prática social estabelecendo o poder aos adultos deixando as crianças e jovens resultando na perda de liberdade.

Moreira e Gomes (2012) apontam como desafios que o relato da criança vítima ainda é frequentemente desacreditado, pois permanece em nosso imaginário social de que para as crianças não há distinção entre fantasia e realidade. Tratando-se da vítima ser adolescente a sua descrição sobre abuso é desacreditada, culpabilizando a própria vítima, principalmente sendo mulheres adolescentes, referindo-as como sedutoras e assanhadas. Sendo desqualificado até mesmo pela mãe quando o abusador é seu pai biológico ou companheiros.

Contudo, Oliveira (2016, p. 16) adverte através de sua pesquisa, os fatores que a mãe não denuncia o pai. Em muitos casos, o silêncio é a dependência financeira do seu cônjuge e quando não há essa dependência sua taciturnidade é gerado pelo medo ou dependência afetiva, “estas mulheres estão dentro de uma relação de poder assimétrica, seja com o abusador, com a sociedade ou com o Estado”.

Entendemos que não somente a vítima necessita de um acompanhamento, o que inclui a genitora ou a/o responsável pela criança. Pois inicia um sentimento de culpa, pelo fato ocorrido, ou até mesmo por realizar a denúncia. Ressaltando a importância dos cuidados emocionais também da mãe após a revelação desencadeando sua composição familiar além de desonrar a imagem da sua família ao mundo externo.

Segundo a pesquisa realizada pela Fundação Abriq (2024), 87,7% dos casos de violação ocorridos no país, são de vítimas adolescentes do gênero feminino, sendo que em 68,7% o abuso aconteceu no ambiente residencial. Outros locais relevantes são a escola e as vias públicas, que figuraram em 3,9% e 5,3% das notificações em 2022, respectivamente.

O crime que causa mais vítimas entre crianças e adolescentes é o estupro, que representa 56% dos 73 mil casos analisados e afeta principalmente os indivíduos na faixa etária de 10 a 14 anos. As vítimas de mortes por violência intencional são mais comuns entre adolescentes (82% das vítimas), com a maioria sendo meninos (86%) e pessoas negras (78%). A Figura 1 registra o percentual de estupro entre a população infanto-juvenil entre os anos de 2019 a 2021.

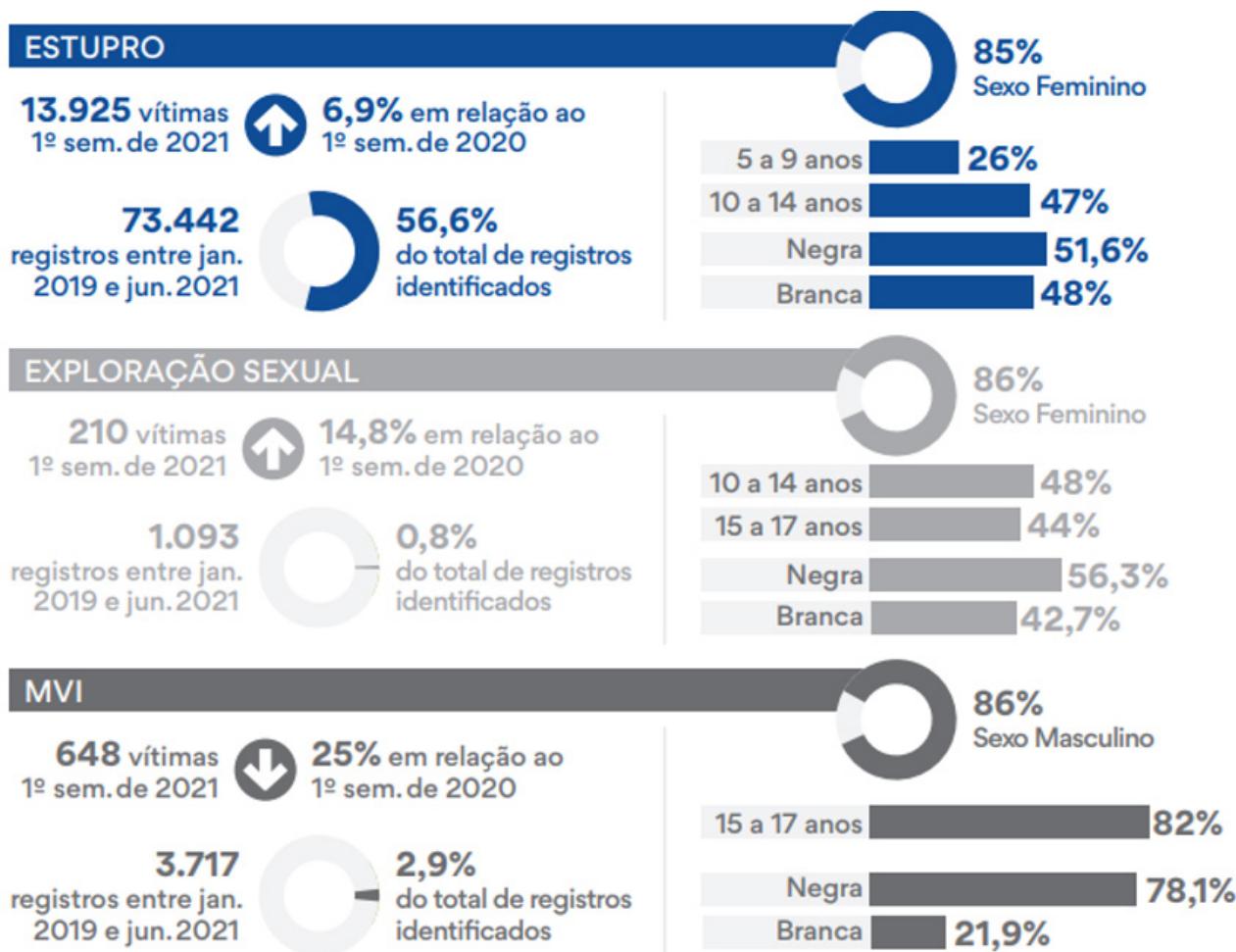


Figura 1. Violência contra crianças e adolescentes (2019-2021)

Fonte. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022)

Através das informações demonstradas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022) é possível perceber que 85% dos casos de estupros são do sexo feminino, sendo o maior percentual demonstrado na faixa dos 10 a 14 anos, com 47% dos casos. Dos 86% dos casos de exploração sexual, 48% também ocorre nesta faixa etária, o que reforça a necessidade de intensificação de políticas públicas para a redução deste

percentual.

Relevante mencionar o período do gráfico acima ser uma pesquisa levantada na pandemia COVID-19. Santos, Santana e Souza (2020) relataram que, devido à crise de saúde pública, escolas fechadas e ambientes sociais fechados, as crianças foram obrigadas a ficar mais em casa. Como a maioria dos casos de abuso sexual ocorre em casas, esses grupos são mais propensos a ser vítimas de abuso sexual.

Em tempos de pandemia a situação de violação tende a ser agravada em razão da mudança comportamental das pessoas que compartilham o mesmo domicílio com crianças e adolescentes, as quais se tornam os principais alvos dessas transformações de conduta e, consequentemente, acabam ficando cada vez mais expostas a situações de violência no ambiente familiar (Moreira; Magalhães, 2020, p. 272).

A violência tende a aumentar durante pandemias por causa da mudança no comportamento de indivíduos que moram no mesmo domicílio com jovens e crianças, que são o foco principal dessas mudanças de comportamento e, como resultado, ficam cada vez mais vulneráveis a situações de violência doméstica (Moreira; Magalhães, 2020).

Mochi; Bannach; Cardin (2011) conceituam que a abordagem dos abusadores é similar, selecionando a criança que tem a vulnerabilidade com potencial maior, as que tem dificuldade de comunicação, geralmente crianças mais novas, que evidencia certa timidez. A partir desse momento, é construída uma relação de confiança com a criança e alienando da convivência familiar e, de forma gradativa introduz assuntos sobre sexo completando com a prática do abuso.

Regularmente, pessoas que desconhecem sobre o presente assunto, associam os termos pedófilo e abusador como sinônimos. Entretanto, possuem significados completamente diferentes. Conforme os ensinamentos de Trindade e Breiner (2007, p.40), pode-se afirmar “que todo pedófilo é sempre um abusador sexual, mas nem todo abusador sexual é pedófilo, isto porque o abusador não tem preferência sexual ou atração exclusiva por criança, podendo abusar de qualquer pessoa”.

Para Furnnis (1993) nenhum ser humano, muito menos as crianças, estão preparadas fisicamente, psicologicamente e socialmente para sofrer uma situação de violência sexual. Pois estão em fase de aprendizado e conhecimento até mesmo do que é certo ou errado. Com isso, cria-se uma certa confusão na mente da criança já que a violência é cometida, na maioria das vezes, por pessoa com vínculo afetivo. Passando ela por uma mistura de sentimentos e perspectivas já que após os abusos o agressor pede segredo entre eles, tornando visível para a criança que algo não está certo.

O uso de violência física ou qualquer outro tipo de ameaça utilizado pelo abusador para manter a vítima em silêncio também afeta diferentemente a vítima e pode levar a quadros traumáticos mais graves. Na verdade, fatores externos ao abuso em geral, como a maneira como ele é praticado e o tipo de abuso sexual que ocorre, podem alterar significativamente como o abuso afeta a vítima (Misaka, 2015). Violência essa tão silenciosa, onde a criança vive com medo, culpa-se por permitir acontecer e solitária por não alcançar ajuda por alguém próximo ou quando consegue expor os fatos, entra a questão da dúvida de seus familiares.

Pfeiffer e Salvagni (2005, p. 200) confirmam com esse entendimento, a inversão de responsabilidade ao realizar a denúncia:

Em algumas situações, quando o incesto é revelado, a mãe reage com ciúmes, como rival e passa a colocar na filha a responsabilidade pelo ocorrido. Para corroborar com essa prática, estaria a dificuldade de a mãe reconhecer o incesto, pois seria o reconhecimento de fracasso como mãe e esposa, enquanto que o abusador usa de todos os meios para manter seus atos em silêncio e encobertos.

Além disso, a revelação de um incesto tem um efeito na estrutura de uma família. Isso geralmente envolve reorganizações familiares, como separações conjugais, afastamento do agressor e colocação da vítima em abrigos, entre outras coisas. Essas reorganizações também afetam o processo legal e até o tratamento da vítima de abuso sexual (Misaka, 2015).

Pereira (2023) destaca a importância de realizar a denúncia mediante ao ato de violência, sendo ela sexual ou outro tipo de violência. Como supracitado, a criança e adolescente possui o aparato legal através do ECA. E esses crimes possuem penalidades conforme o tipo de abuso. A Constituição Federal declara em seu §4º do artigo 227: “§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

Apesar das disposições legais abrangentes do ECA, a implementação efetiva das proteções contra o abuso sexual infantil enfrenta diversos desafios, tais como: a capacitação permanente, a infraestrutura e os recursos, visto que muitos municípios carecem de condições adequadas para implementar plenamente as medidas previstas no ECA.

No que se refere à conscientização e à educação, destaca-se que é crucial aumentar a primeira, sobre os direitos das crianças e adolescentes entre pais, cuidadores e a sociedade em geral. Junto com a legislação são necessários para auxiliar na prevenção e combate da violência sexual o funcionamento de órgãos governamentais. O Conselho tutelar é uma delas, contendo suas funções descritas no art. 136 do ECA, sendo válido ressaltar os incisos I, II e III desse artigo:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

Os municípios brasileiros contêm ao menos, obrigatoriamente, um Conselho Tutelar recebendo denúncias, e além disso, elas podem ser feitas pela vítima por telefone, discando 100 ou presencialmente no órgão governamental (Pereira. 2023). O disque 100 é um serviço criado em 1997 pela Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente (ABRAPIA), sendo utilizado como instrumento para o enfrentamento contra a violação dos direitos destas crianças.

Em continuidade dessa prevenção, o dia 18 de maio é registrado como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes instituído pela Lei 9.970/2000. Criada em memória da Araceli Cabrera Crespo, de 8 anos que desapareceu em 18 de maio de 1973 e foi encontrada sem vida na cidade de Vitoria, Espírito Santo. Através de perícias foi comprovado que a menina foi espancada, estuprada, drogada e morta. Com essa atrocidade a data ficou marcada para a constante luta dessa violação de direitos e aproveita de alerta e conscientização para a sociedade sobre a existência ainda de muitos meninos e meninas que continuam passando por essa desumanidade (Oliveira, 2016).

Além disso, anualmente é realizado uma campanha chamada “Faça Bonito” relacionado a data 18 de maio que busca mobilizar a população para a conscientização no enfretamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, instituído por lei em 1998 e sancionada em maio de 2000 (Oliveira, 2016).

A campanha usa uma flor como símbolo, lembrando os desenhos da primeira infância e conectando a fragilidade de uma flor à criança. O objetivo do desenho é aumentar a proximidade e a identificação com a causa, bem como com a sociedade. O Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes mantém a memória nacional e reafirma o compromisso da sociedade brasileira

em proteger os direitos de todas as crianças que tiveram o mesmo desfecho lamentável da Araceli (Oliveira, 2016).

A Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, traz em seu artigo 1º sobre a necessidade de elaboração de uma campanha com base na efetivação de ações voltadas ao combate da exploração sexual de crianças e adolescentes, dando o nome de Maio Laranja para a campanha.

Em nota técnica, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) orienta que no caso da violência realizada é importante responsabilizar o agressor e atender a vítima. A Justiça e os Serviços de Saúde e Assistência Social são diferentes, pois o primeiro tem por responsabilidade verificar a veracidade dos fatos e responsabilizar o agressor; as outras têm como objetivo auxiliar os/as usuários/as dos serviços com suas necessidades e garantir que eles possam usar seus direitos (Matos, 2019).

Para acolher as crianças e adolescentes que sofreram abuso, é essencial que haja profissionais que desmistifiquem a sexualidade. Dentre eles, destaca-se o Serviço Social, profissional responsável por lidar com casos de abuso sexual tomando assim, a importante decisão sobre qual será a melhor abordagem de acolhimento as crianças e adolescentes, e, também, por ter a capacidade de intervir, mobilizando a rede de proteção destinada a garantir que as vítimas tenham acesso a suporte ao buscar seus direitos. Esse profissional insere-se no sistema de relações sociais e trabalha nos equipamentos sociais para garantir a proteção integral, fazendo a mediação entre o Estado, instituição e a vítima (Souza e Santos; 2022).

Existem vários desafios para o profissional e para uma instituição que acolhem vítimas de abuso sexual. É fundamental a existência de uma equipe multidisciplinar, composta de profissionais qualificados capazes de garantir o bem-estar da criança e de sua família.

[...] um dos maiores desafios que o Assistente Social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas e trabalho criativos de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano. Enfim, ser um profissional propositivo não só executivo (Iamamoto, 2001, p.20).

O acompanhamento de crianças vítimas de abuso sexual produz constrangimento e ansiedade em várias facetas, tanto relacionadas à família quanto aos profissionais e organizações que são responsáveis por cuidar da criança. A complexidade do abuso no contexto pode ser percebida, gerando muitas dúvidas e questionamentos sobre a veracidade da denúncia. Há também uma forte recusa da família em trabalhar em conjunto com as organizações, profissionais, diversas vezes, não têm as habilidades necessárias para lidar com as circunstâncias, falta de apoio institucional para ajudar a criança vítima e a vítima que por medo de levar a denúncia adiante, escolhe calar ou retirar a denúncia.

A Lei 13.431/2017 (Brasil, 2017) estabelece o sistema de garantia dos direitos dos adolescentes e crianças vítimas ou testemunhas de violência, posteriormente regulamentado como “escuta especializada” :

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados (Brasil, 2018).

A legislação prevê ainda que a escuta seja realizada em “um local apropriado e acolhedor”, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da vítima ou testemunha de violência. É responsabilidade do Assistente Social compreender a realidade em que está inserido, para que assim

possa intervir na defesa intransigente dos direitos humanos.

Aprofundar-se nas questões de violência torna-se um desafio único e relevante para os profissionais, entretanto é “por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas¹ e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano” (Guerra, 2000, p. 2).

A atuação de profissionais não é nova no contexto da história ou da legislação proposta pelo ECA e “no caso de assistentes sociais, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do/a adolescente”. Portanto, a lei inova na regulamentação de como será esta ação. E a relaciona diretamente com o trabalho do juiz, que é outra função do “depoimento especial” e, na nossa opinião, implicitamente associado à “escuta especializada” (Matos, 2019, p. 15).

Por essa razão, as/os assistentes sociais desempenham suas funções, mediante habilidades, e intervenções materializadas por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Utilizam de um arcabouço teórico-metodológico a partir de uma intencionalidade, mediante o atendimento de uma perspectiva de atendimento de rede, atuando em conjunto para encontrar estratégias e recursos para ajudar o/a usuário a lidar e superar essa vivência (Matos, 2019).

É dever do profissional oferecer uma instrução humanizada e não violenta, respeitando a todos, sem exceção. Afim de proteger o direito garantido por lei, prima-se pela centralidade dos direitos das crianças e adolescentes, os assegurando enquanto como sujeitos de direitos e deixem de ser vítimas de violência do seu cotidiano. Reafirmando um de seus pilares prescritos no Código de ética Profissional (1993), a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. É indispensável que o profissional continue prestando seus serviços para que a lei possa ser respeitada e cumprir seu objetivo de cessar a violência.

Considerações finais

Anterior a promulgação de leis como Constituição Federal do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), esse segmento da população não era considerado como sujeito de direitos, restringindo-os a obediência aos pais. A implantação do aparato jurídico-legal os considera cidadãos providos de direitos, cabendo a todos, família e Estado a garantia dos mesmos.

As reflexões contidas nesse estudo abordam sobre os direitos da criança e do adolescente bem como o papel do Serviço Social na questão, visto que intervir nas múltiplas faces da violência sexual se torna um importante fator para a promoção dos direitos de segurança, de desenvolvimento como futuros cidadão sejam concretizados. A considerar o caráter eminentemente intervintivo da profissão, a partir das mais variadas expressões da questão social, dentre os quais se destaca a violência, o abandono e a negligência dos direitos humanos.

O ambiente familiar é o espaço de convivência da criança e do adolescente, marcado pelo desenvolvimento de laços afetivos entre os entes ali presentes. No entanto, dependendo desta convivência entre os membros, também pode se tornar um espaço ameaçador, principalmente diante do abuso sexual, um dos problemas [que tem levantado questionamentos na atualidade. Destacou-se ainda que, diante deste cenário, a família precisa estar atenta as mudanças de comportamento, de hábitos, além de acompanhar o rendimento escolar, dentre outros, os quais podem indicar a existência do abuso sexual

1. Guerra (2000) define como condições objetivas são aquelas relativas à produção material da sociedade, são condições postas na realidade material. Por exemplo: a divisão do trabalho, a propriedade dos meios de produção, a conjuntura, os objetos e os campos de intervenção, os espaços sócio ocupacionais, as relações e condições materiais de trabalho. Condições subjetivas são as relativas aos sujeitos, às suas escolhas, ao grau de qualificação e competência, ao seu preparo técnico e teórico-metodológico, aos referenciais teóricos, metodológicos, éticos e políticos utilizados, dentre outras.

por algum membro da família e, em seguida, buscar as devidas orientações junto aos órgãos competentes para que os responsáveis sejam punidos conforme determina a lei, e principalmente as vítimas possam receber a acolhida necessária e romper com o ciclo da violência.

O Serviço Social, enquanto profissão, compõe a rede socioassistencial capaz de contribuir para reduzir o agravo da situação e garantir que os direitos da criança e do adolescente sejam concretizados. Para tanto, utiliza de um instrumental técnico qualificado, incluindo a escuta qualificada, o acolhimento, e orientações para vítimas e seus familiares de como proceder diante da situação. Tendo seu trabalho desenvolvido, tanto com o indivíduo quanto para as famílias, possuir embasamento nas diretrizes estabelecidas no Código de Ética da Profissão, visando o desenvolvimento de um pensamento crítico-reflexivo sobre a questão da violência, do abuso infantil e da importância do suporte familiar.

Entende-se que, quando a criança e/ou adolescente têm seus direitos negligenciados pela família, cabe ao Estado a intensificar as políticas sociais direcionadas em prol do enfrentamento dessas violações, e não somente atentar a redução das estatísticas. Assim, a promoções de ações eficazes e de prevenção, tais como a Campanha Maio Laranja, visam sensibilizar a população sobre a temática, proteção e promoção da saúde.

Assim, diante de todas as informações apresentadas, acredita-se que o principal papel do Serviço Social na questão do abuso infanto-juvenil é atuar visando a redução dos agravos, através de uma escuta qualificada, acolhimento e articulação com a rede. Conclui-se que esses profissionais contribuem de forma sistemática para a redução dos agravos da violência, visando o acolhimento e a articulação com a rede para a garantia dos direitos humanos dessa população.

Conflito de interesse

Os autores declaram não haver conflitos de interesse de nenhuma natureza.

Referências

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA). **Abuso sexual:** mitos e realidade. 3. ed. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes Associados, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/Abuso_Sexual_mitos_realidade.pdf. Acesso em: 01 dez. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 9.603** de 10 de Dezembro de 2018. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm Acesso em: 22 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei 13.431/2017**. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm Acesso em: 22 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei 8662/1993**. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 22 nov. 2023.
- MOCHI, Tatiana de Freitas Giovanini; BANNACH, Rodrigo; CARDIN, Valéria Silva Galdino. Do Abuso Sexual Intrafamiliar: Uma Violação aos Direitos da Personalidade da Criança e do Adolescente. **Revista Jurídica Cesumar**, 2011. Disponível em: . <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2090>. Acesso em: maio 2024.
- HORONATO. Isabelle Martins. A evolução histórica dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil e a origem do abuso sexual. **Ciências Humanas**, v. 27, n. 128, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-evolucao-historica-dos-direitos-das-criancas-e-adolescentes-no-brasil-e-a-origem-do-abuso-sexual/>. Acesso em: maio 2024.
- FALEIROS, Vicente de Paula. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a

crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. *Ser Social*. N.2, 2009. Disponível em: https://doi.org/10.26512/ser_social.v0i2.12842 Acesso em: maio 2024.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérgamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. Fractal: **Revista de Psicologia**, Niterói, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1984-0292/805>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil**. São Paulo, Fundação Abrinq, 2024. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://fadc.org.br/sites/default/files/2024-03/fundacao-abrinq-cenario-2024.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA. PÚBLICA. **Violência contra crianças e adolescentes**: 2019-2021. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/39>. Acesso em: 10 nov. 2022.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**, Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GUERRA. Yolanda. **A instrumentalidade no trabalho do assistente social**. Cadernos do Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Brasília: CFESS. 2000.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2001.

KOLLER, S. H. . **Violência doméstica**: uma visão ecológica. Violência doméstica. Brasília: Unice, (2000)

MATOS, Byanka Costa. **Violência sexual intrafamiliar de criança e adolescente**. 2016. Dissertação (Bacharel em Direito) - Centro Universitário de Várzea Grande, 2016.

MATOS. Maurílio Castro. **Nota Técnica sobre a “escuta especializada”** proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social. Brasília: CFESS. 2019. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2021.

MISAKA, M. Y. Violência sexual infantil intrafamiliar: não há apenas uma vítima. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas**(UNIFAFIBE), [S. I.], v. 2, n. 2, p. 237–277, 2015. DOI: <https://doi.org/10.25245/rdsp.v2i2.39> Acesso em: 10 maio 2021.

MOREIRA, Maria Ignez; GOMES, Sônia Margarida. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5522/552256742002.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

MOREIRA, R. B. da R.; MAGALHÃES, D. K. de O. Os impactos da pandemia de covid-19 no enfrentamento da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Revista da Jornada de Pós-graduação e Pesquisa, v. 16, n. 16, 2020. Disponível em: <http://revista.urcamp.tche.br/index.php/rcjppg/article/view/3419>. Acesso em: 21 jun. 2024.

OLIVEIRA, Ademir Soares de. **Violência Sexual Intrafamiliar e Atitude da Genitora da vítima**. Uma análise a partir dos vínculos familiares da Economia Familiar. Dissertação (Mestrado em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social) -UFRPE. Recife. 2016. Disponível em <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/7520>. Acesso em 15 jun. 2024.

PEREIRA. Nicole Carvalho. **A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil e o amparo do Estado**. Tese (Graduando em Direito) - Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia, Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiás, p. 12. 2023. Disponível em <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5905>. Acesso em 15 jun. 2024.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI Edila Pizzato. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, vol. 81, nº 5, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/xSpbpyzxKKqQWDBm3Nr6H6s/abstract/?lang=pt> Acesso em: maio 2021.

SAFFIOTI, Humberto Ignácio B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. (Coleção Brasil Urgente), São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, L. K. da P.; SANTANA, C. de C.; SOUZA, M. V. O. Ações para o fortalecimento da resiliência em adolescentes. Ciência & Saúde Coletiva. v. 25, n. 10, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.22312018> Acesso em: jun. 2024.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo.
penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

Pedofilia: aspectos psicológicos e